



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL E AS OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB, PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA “NÃO TEMAS, MARIA!” NO DISTRITO FEDERAL.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, entidade de direito e interesse público, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07 8.685.528/0001-53, com sede no St. Bancário Norte Q. 2 BL P - Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **S MDF**, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, nomeada no DODF nº 1-A, de 01 de janeiro de 2023, página 08, e as **OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.507.277/0001-05, com sede no Setor SGAS Quadra 601, Conjunto B, Brasília – DF, doravante denominado **OASSAB**, neste ato representado por seu Presidente, **Dom ANTÔNIO APARECIDO DE MARCOS FILHO**, portador da ID nº 18488924 SSP/SP e CPF 086.540.238-80.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições do art. 184, da Lei nº 14.133 de 2021, no art. 259, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

CONSIDERANDO a convergência entre objetivos, na melhor forma de direito, as partes desejam celebrar o presente acordo com a finalidade de promover atividades conjuntas no âmbito das atividades de educação e extensão na área da mulher. Os fundamentos são os respectivos Estatutos; no Regulamento de Licitações e Contratos; Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, elaborada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, conhecidas como Lei de Acesso à Informação – LAI; base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/Conep; e pelo Código Civil Brasileiro, naquilo que couber, resolvem os partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que reger-se-á mediante às cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente acordo visa estabelecer regime de mútua cooperação técnica e operacional entre a S MDF e a OASSAB, visando à realização do Programa “NÃO TEMAS, MARIA!” no Distrito Federal para implementação de ações e esforços conjuntos na área de interesse recíproco de violência contra mulheres que assegurem o acolhimento, apoio e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade, por violência de qualquer ordem, seja física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, o intercâmbio e o compartilhamento de dados, informações, estudos e pesquisas relacionadas, dentre as quais se incluem:

- 1 - Apoio institucional e intercâmbio de informações relativas às suas respectivas esferas de atuação;
- 2- Compartilhamento de informações agregadas e de dados quanto ao interesse recíproco;
- 3 - Elaboração conjunta e intercâmbio de estudos, encaminhamento aos equipamentos e pesquisa referentes à violência contra mulheres;
- 4 - Estudar a oferta do evento “Não temas, Maria”;
- 5 - Elaborar conjuntamente material gráfico com linguagem apropriada à Igreja e documento de “protocolo” de encaminhamentos da igreja aos equipamentos governamentais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Compete a OASSAB:

- I - Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;
- II - Tratar e processar os dados disponibilizados pela S MDF exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- III - Utilizar as informações fornecidas pela S MDF exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto do presente Acordo;
- IV - Observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado a OASSAB, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos pelo S MDF;

V - Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiência; e

VI - Elaborar estudos para o desenvolvimento de indicadores relacionados à violência contra às Mulheres.

Compete à SMDF:

I - Indicar formalmente os representantes institucionais para acompanhar os termos do presente instrumento;

II - Utilizar as informações fornecidas pela OASSAB exclusivamente para fins de subsidiar a execução do objeto do presente Acordo;

III - Observar as normas e restrições de acesso à informação prevista no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo vedado à SMDF, disponibilizar a terceiros, a qualquer título, as informações ou dados fornecidos pela OASSAB;

IV - Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno) a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos respectivos elementos de sua execução;

V - Definir critérios de utilização, métodos de manipulação e cruzamento dos dados das SMDF disponibilizados às partes, zelando pelos princípios de confiabilidade e de sigilo de eventuais informações pessoais, assumindo inteira responsabilidade sobre os estudos; e

VI - Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único** - As ações e atividades relacionadas à execução das atividades objetos deste Acordo não implicarão cessão de empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional entre as entidades partícipes, que deverão arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fundiárias, fiscal e securitária dos seus respectivos empregados sem transferência de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os partícipes podem firmar quantos Planos de Trabalho forem necessários, os quais se obrigam a cumprir a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo primeiro** - Os Planos de Trabalho específicos a serem firmados para execução do objeto constantes na Cláusula Primeira devem observar o prazo máximo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo segundo** - O Plano de Trabalho específico deve observar em sua instrução o disposto no Decreto nº 37.843/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração por eles.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo; **Parágrafo primeiro** - O gestor do acordo de cooperação técnica anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; **Parágrafo segundo** - Competirá ao gestor a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber as solicitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observando o disposto no Decreto nº 37.843/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A renúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo primeiro** - A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão. **Parágrafo segundo** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será providenciada pela SMDF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 37.843/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DE ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.297, de abril de 2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam os partícipes o presente Acordo, para todos os fins de direito.

**GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretaria de Estado Mulher do Distrito Federal

**Dom ANTÔNIO APARECIDO DE MARCOS FILHO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 05/02/2025, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO APARECIDO DE MARCOS FILHO, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=162221304](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=162221304) código CRC= **18EF5560**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -